



LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 30/05/2006



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº053 DE 26 DE MAIO DE 2006.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e regulamentação da **Gratificação de Risco de Vida (GRV)** aos agentes sócio orientadores, cargo criado pela Lei 392, de 14 de agosto de 2003, lotados junto à SECRETARIA DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL – SETRABES, cuja atribuição genérica é executar ou auxiliar a execução de tarefas relacionadas com as atividades meio e fim do **CSE – CENTRO SÓCIO EDUCATIVO**, para onde são enviados os menores infratores para fins educativos e de recuperação.

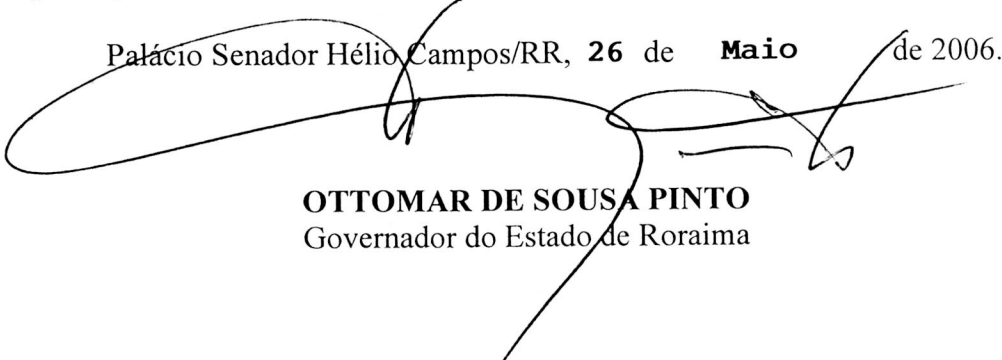
O encaminhamento do presente Projeto de Lei visa atender os anseios dos ocupantes do cargo, a fim de compensar os constantes riscos de vida resultantes do desempenho contínuo da atividade junto a menores infratores, cuja periculosidade como é de comum conhecimento, nos últimos tempos vem se agravando e elevando sendo constante encontrar-se nas vistorias realizadas nos abrigos metais e plásticos transformados em armas brancas, além de inúmeras rebeliões onde por vezes os agentes são constituídos em reféns.

A criação desta gratificação iguala os servidores públicos ocupantes deste cargo aos demais integrantes da Carreira de Policial Civil, Policial Militar quando atuam junto aos infratores e criminosos.

Este é o motivo determinante da minha iniciativa que obedece ao princípio da supremacia das normas constitucionais, em especial ao princípio da isonomia e do interesse público para a consecução dos fins sociais e do bem comum. Ante o exposto, submeto ao exame e apreciação dessa Assembléia, requerendo que a tramitação da presente matéria, nos termos do art. 42, da Constituição Estadual, se faça em regime de urgência, urgentíssima.

Com esse intuito é que submeto o Projeto de Lei Complementar, em tela, à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 26 de Maio de 2006.



**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos  
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 623-1410 · Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945  
- 23/5/2006 16:42:56

16/20 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019 DE 26 DE MAIO DE 2006.

"Cria e Regulamenta a concessão de Gratificação de Risco de Vida-GRV aos ocupantes do cargo de Agente Sócio-Orientador e dá outras providências."

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituída a **Gratificação de Risco de Vida (GRV)** aos ocupantes do cargo de agente sócio-orientador lotados na Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES, que exercem suas funções em contato direto com menores infratores, denominados educandos, no **Centro Sócio Educativo - CSE**.

**Art. 2º** A **Gratificação de Risco de Vida (GRV)**, será concedida e devida àqueles que, pela natureza do serviço, exponham o servidor a permanentes riscos à sua integridade física, **no percentual de 25% (vinte e cinco por cento)**, a ser calculada pelo valor do vencimento básico do cargo, padrão 6-F, nível CNM.

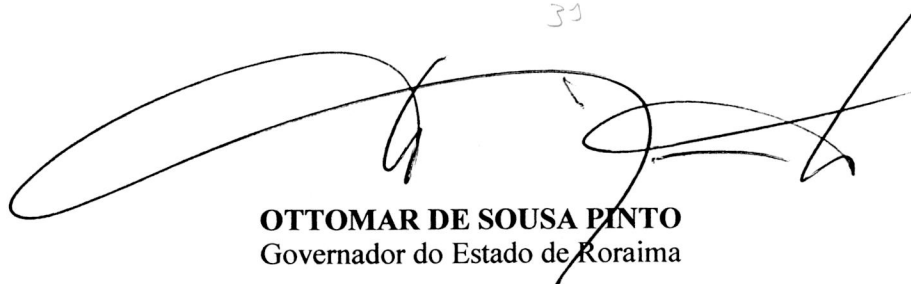
**Art. 3º** Os efeitos financeiros desta Lei se iniciam em 1º de janeiro de 2006 e correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.*

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 26 de Maio de 2006

33



**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos  
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 623-1410 · Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945  
- 11/5/2006 16:38:09